



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09870/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 035/2022

CONTRATO Nº 6212 /2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONCEDENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONCESSIONÁRIA:

ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES 25937454871, com sede na Rua Maria de Lourdes Pantano Scavone, n.º316, no bairro Jardim Santo Antônio, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º44.043.498/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 22.234.453-2 SSP/SP e do CPF n.º 259.374.548-71.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo de concessão onerosa para instalação e manutenção de Bancos e Lixeiras com exploração publicitária, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de concessão, Edital do Pregão nº 35/2022 e seus Anexos, que integram o presente termo de concessão, como se nele estivessem transcritos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme proposta da concessionária.

Lote	Qtde	Un	Descrição	VALOR JÓIA (24 meses)
01	20	Unid.	BANCOS confeccionados em madeira e estrutura metálica. O mobiliário especificado deverá ser montado em estrutura metálica (ferro) e ter no mínimo 80 cm de altura, com 40 cm de encosto, 40 cm de profundidade (assento), e 1,60 m de comprimento.	700,00
02	90	Unid.	LIXEIRA individual de ferro com tubo de 2" medindo de 1500 mm de altura, sendo que 300 mm será fixado no solo, 2 chapas de ferro, ambas com espessura de 1,20 mm, sendo que a medida da chapa superior é de 330 mm de largura por 350 mm de altura e a inferior com 330 mm de largura por 120 mm de altura, o cesto é de chapa de ferro 20 com espessura de 0,95mm e medidas de 350 mm de altura por 310 mm de largura para 50 litros de capacidade.	750,00
03	80	Unid.	Bancos de concreto com assento e encosto peça única e pés separados – bancos compostos por assento e encosto formando uma peça única e os pés separadamente, confeccionado em concreto armado fck 18 mpa, revestido em granilite, envernizado, com ferragem armada e estrivada, dimensões: 0,45 de altura, 0,48 de largura e comprimento de 1,30m.	850,00
04	10	Jogo	Conjunto de mesa redonda em concreto polido, medindo 0,90m de diâmetro, 2 bancos curvos (meia lua). Altura da mesa 85. Altura do assento do banco: 45 cm. Dimensão do banco: comprimento: 120 cm. Largura: 31 cm. E largura dos pés 26cm.	700,00

3.2 - O prêmio deverá ser pago pela concessionária em até 04 (quatro) parcelas, sendo:

1ª parcela: 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo de concessão;

2ª parcela: 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo de concessão;

3ª parcela: 01 ano após a assinatura deste termo de concessão, no mesmo dia e mês da 1ª parcela;

4ª parcela: 30 (trinta) dias após a quitação da 3ª parcela.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - São obrigações da Concessionária:

4.1.1 - Manter todos os itens em perfeitas condições de uso;

4.1.2 - Substituir imediatamente os bancos avariados mediante a comunicação da Secretaria de Cultura e Turismo;

4.1.3 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

4.1.4 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no mobiliário objeto da concessão;

4.1.5 - A concessionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a PMI responsável pelas obrigações assumidas pela concessionária perante terceiros;

4.1.6 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no objeto da concessão;

4.1.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMI

4.2 - São obrigações da Concedente:

4.2.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto.

4.2.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.4 - Comunicar à PERMISSONÁRIA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.5 - Notificar previamente à Permissionária, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante o

al



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

pagamento de nova jóia no mesmo valor, a critério da Administração Municipal, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.

5.3 - A Prefeitura poderá revogar a concessão a qualquer tempo, sendo que a concessionária será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Concessão o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como implicará em multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

- a) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida da jóia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;
- b) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;
- c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.
- d) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei n° 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de Concessão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de concessão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 50/2022 e do Termo de Concessão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de concessão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da concessionária.

9.4 - A Concessionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba 03 JUN. 2022

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES 25937454871
ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES

Testemunhas: 1-

1- *Ima Rauna D. Gaspar*
2- *Michele V. F. Machado*

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º **62** /2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 09870/2021, firmado em **03 JUN. 2022**